

Destino(s): - Centro de Ciências Naturais e Humanas - CCNH

C/c: - Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEPE
- Reitoria

Assunto: Capacitação e Qualificação dos Servidores lotados no CCNH.

NOTA DE AUDITORIA Nº 03/2016

1. Trata-se de consulta a respeito da criação de normas próprias publicadas pelo CCNH para regramento da capacitação e qualificação dos servidores da UFABC lotados naquele Centro.

2. [REDAÇÃO] do CCNH solicitou em 03 de fevereiro de 2016, mediante correio eletrônico, posicionamento da Auditoria Interna sobre os procedimentos de contratação que poderiam ser adotados quando da utilização de recursos daquele Centro para a instrução processual de qualificação e capacitação de servidores nele lotados, ante aos documentos publicados para regramento próprio da capacitação e qualificação no CCNH, tais como a Resolução nº. 07, de 07 de dezembro de 2015, emitida pelo Conselho do CCNH e, a Portaria nº. 01, de 03 de fevereiro de 2016, também do ConsCCNH.

3. É pertinente mencionar que, a matéria referente à capacitação e qualificação de servidores é regrada por Legislação Federal e Norma Institucional, o que, primordialmente, merece uma análise quanto à conformidade e aderência a estas.

4. A Lei nº. 8112/1990 - o Estatuto do Servidor Público Federal - dispõe sobre afastamentos e licenças, dentre eles, o de capacitação:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

(...)

V - para capacitação; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

(...)

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do

cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97.)

(...)

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009).

[Grifos adicionados]

5. Além disso, o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112/1990:

Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

§ 1º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.

[Grifos adicionados]

6. Assim, é possível observar que a Legislação Federal estabelece de antemão alguns dos principais critérios a respeito da matéria, como a competência de decisão ao Dirigente Máximo do Órgão e um único Plano Anual de Capacitação Institucional. Adiciona-se a isso, a Portaria UFABC nº. 1.001, de 16 de dezembro de 2014, emitida pela Reitoria, disciplinando institucionalmente a participação de servidores Técnicos Administrativos - TA em eventos de Capacitação e Qualificação.

7. A Resolução nº. 07/2015 – ConsCCNH dispõe sobre a criação e normatização de um Programa de Capacitação e Qualificação específica para os Servidores Técnico Administrativos lotados no Centro, o que indica uma não aderência à Legislação vigente no tocante ao planejamento interno institucional da UFABC, e seu consequente Plano Anual de Capacitação que, segundo essas normas, deve ser planejado e executado de acordo com um planejamento geral da Universidade e não de forma desintegrada e individualizada pelas suas áreas distintas.

8. Nesse mesmo sentido, no intuito de preservação da Unidade Institucional, é a Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEPE quem deve apoiar em si a criação, implementação e sustentação das Políticas de Gestão de Pessoal na Universidade, em consonância com suas Diretrizes Institucionais e seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conforme Portaria UFABC nº. 546, de 04 de julho de 2014.

9. Dessa forma, como está explicitado na Resolução ConsCCNH nº. 07/2015, a criação e normatização de programa e condições próprias de participação em Plano Anual de Capacitação específico para um dos “(...) *órgãos setoriais (...) que constituirão a unidade mínima da estrutura da universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica(...)*”, [Grifos adicionados - Artigo 11, do Estatuto da UFABC], indica uma contradição ao que estabelece as Diretrizes da Universidade, bem como, prejudica o Planejamento Institucional no que diz respeito ao desenvolvimento – pela SUGEPE – de uma Gestão por Competências, além de possibilitar afronta à isonomia a medida que causa uma diferenciação entre os servidores que, quando lotados no CCNH teriam condições de capacitação e qualificação diferentes daqueles lotados em outras

áreas da UFABC, inclusive com obrigações, avaliações e critérios de seleção específicos para os servidores lotados naquela área.

10. Observa-se também, em vários momentos na Resolução ConsCCNH nº. 07/2015, a citação da possibilidade de *“financiamento pelo CCNH”* de cursos de capacitação e qualificação *“mediante disponibilidade de recursos”*, o que, inclusive, gerou a presente consulta quanto à execução de tal procedimento. Porém, este é um indicativo de não aderência, tendo em vista que tratam-se de recursos institucionais e que o custeio pela UFABC de cursos de capacitação e qualificação devem seguir a Legislação Vigente e normas institucionais e não setoriais isoladas.

11. Outro fator relevante na Resolução ConsCCNH nº. 07/2015, que não ligado diretamente ao tema de capacitação e qualificação, mas que merece uma análise, é a criação de uma Equipe de Gestão de Pessoas – EGP própria do CCNH, o que se mostra destoante do que estabelece o Estatuto da UFABC, segundo o qual o Centro é/deve ser a menor/mínima estrutura da UFABC em sua organização. Dessa forma, pode-se obter que, como mínima estrutura da Universidade, trata-se de um órgão setorial para o qual qualquer alteração ou proposta de atuação deverá ser submetida aos Conselhos Superiores, como obtém-se do Artigo 38, do mesmo Estatuto: *“Art. 38. Os Centros serão criados, alterados, fundidos ou extintos por decisão do Conselho Universitário mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”* E no entanto, no Regimento Geral do Conselho do CCNH - ConCCNH, Resolução ConsUni nº120, em seu artigo segundo, fala-se em *“independência e liberdade institucional quanto a deliberações”*. Portanto, há de se ter cautela nas referidas deliberações e criações, haja vista a originalidade na criação dos Centros, como unidade de estrutura mínima na UFABC.

12. Além disso, a Portaria CCNH nº. 01, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 530, de 05 de fevereiro de 2016, estabelece prazos, quantidade de vagas e cronograma sobre as etapas para *“concorrência às vagas a serem ofertadas aos servidores Técnico-Administrativos do CCNH”* em eventos de qualificação em 2016, o que demanda urgência na tomada de decisão quanto ao caso em epígrafe, devido a necessidade de tornar sem efeito os atos

realizados com base na Resolução ConsCCNH nº. 07/2015, tendo em vista sua incompatibilidade com os procedimentos, normas e legislação correlatas ao tema.

13. Diante do exposto, recomenda-se que a Resolução ConsCCNH nº. 07/2015 e a Portaria CCNH nº. 01/2016 sejam revistas, de modo a solucionar e respeitar as competências entre o Centro de Ciências Naturais e Humanas – CCNH e a Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEPE no que tange principalmente ao tema de capacitação e qualificação, preservando a isonomia e a unidade institucional da UFABC.

14. Recomenda-se também, que o Conselho do CCNH e sua Diretoria se atentem, em suas próximas Resoluções e Portarias, às normas institucionais, como o Estatuto e Regimento Geral da UFABC, segundo os quais os Centros se constituem da “(...)unidade mínima da estrutura da universidade, para todos os efeitos(...)”.

15. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 17 de fevereiro de 2016.

Patrícia Alves Moreira
Administradora

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.

Adriana Maria Couto
Gerente da Auditoria Interna.